



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA. Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de Março de 2020, nos termos da Lei Federal 5.764/71 e de acordo com a lei 12.690/12.**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º. PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA, constituída em assembleias geral datada de 07 de janeiro de 2019, reger-se-á pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pela busca dos interesses dos associados, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo;

- a) Sede administrativa em Eusébio, Estado do Ceará, Rua Irmã Ambrosina, N° 690-A, Centro - Eusébio – CE, CEP: 61.760-000, foro jurídico na Comarca de Eusébio, Estado do Ceará;
- b) Área de ação, para efeito de adesão e atuação de associados, abrangendo todo o território do Estado do Ceará, e no caso de atuar em outro Estado do território Nacional, se compromete a criar filiais, garantindo a regularidade do registro e designar coordenadores e delegados
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

Art.2º. A PROSAÚDE tem por objeto social de acordo com os CNAE'S: 75.00-1-00 - ATIVIDADES VETERINARIAS 86.10-1-02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS 86.21-6-02 - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEI 86.30-5-04 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA 86.40-2-05 - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA 86.50-0-01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM 86.50-0-02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO 86.50-0-03 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE 86.50-0-04 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA 86.50-0-05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL 86.50-0-06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA 93.13-1-00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO 78.30-2-00 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS 86.60-7-00 - ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE.

#### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAUDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



§ 1º - Para a consecução de seu objetivo social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a **PROSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA** poderá:

- a) Firmar, em nome de seus cooperados, contratos e convênios para a execução de serviços ligados a seu objeto social com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- b) Propiciar apoio aos cooperados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- c) Providenciar e organizar os serviços aproveitando as competências e habilidades dos cooperados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- d) Difundir entre os seus sócios, as posturas, princípios cooperativistas, as obrigações, deveres e responsabilidades para com a sociedade;
- e) Criar comitês e/ou comissões de cooperados para estimular à prática da auto-gestão e empreendedorismo;
- f) Promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- g) Proporcionar, via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, benefícios de interesse coletivo dos cooperados;
- h) Promover com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, cursos e palestras, para capacitação e aprimoramento técnico profissional dos cooperados, tendo sempre em vista os princípios cooperativistas;
- i) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação;
- j) Adquirir e/ou locar bens móveis e imóveis necessários à prestação de serviços dos cooperados.

§ 2º - Disponibilizando, os seus serviços nos diversos âmbitos possíveis nessa área da saúde, ou seja, desde atendimentos de atenção básicas preventivas até o atendimento de Urgência e Emergência, com aplicação de técnicas médicas em ambientes extra – hospitalar, prestação de serviços médicos e complementares de atendimento e de regularização medica, atendimento aos clientes, além de quaisquer outras serviços e atividades de saúde prestada por seus associados.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Art.3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional de nível médio ou superior, habilitado para o desempenho de profissão em qualquer área da saúde, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

#### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAUDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



§1°. A admissão de sócios da cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objetivo estatuído.

§2°. O quadro de sócios na Cooperativa de trabalho não poderá ser inferior a 07(sete) pessoas físicas.

Art.4. ° Para associar-se, o interessado preencherá a Proposta de Adesão, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa, anexando RG, CPF, comprovante de residência e comprovação de registro e regularidade no conselho de classe respectivo de sua profissão, se houver.

§1°. O interessado devera frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§2°. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisara a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro ou ficha de matrícula com o presidente.

§3°. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro ou ficha matricula completam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5°. Não poderão ingressar pessoas jurídicas na Cooperativa, excepcionalmente, ainda que satisfaçam as outras condições estabelecidas neste Estatuto, tendo em vista sua impossibilidade de exercer trabalho.

Art. 6°. Cumprido o que dispões o art.4°do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.7°. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Ser convocado para as Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa:
- c) Solicitar o seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

**PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAUDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Realizar retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- g) Escala de trabalho não superior a 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, exceto quanto a atividade, por sua natureza, demanda a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Ter repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Ter Repouso anual remunerado, de 30(trinta) dias;
- j) Receber retirada para trabalho noturno superior ao diurno;
- k) Receber adicional sobre a retirada para as atividades insalubres e/ ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho;
- m) Ter acesso a outros benefícios que forem instituídos pela assembleia geral.

§1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "b" desde artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por escrito, para que possam ser avaliadas e inseridas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral que houver.

§2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput desde artigo nos casos em que as operações entre sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

Art.8º. São deveres do cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir com as disposições da lei do Estatuto bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

**PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



- g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- i) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: o endereço completo, estado civil, (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, Estatuto;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.
- l) Cumprir obrigatoriamente as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à saúde, segurança e higiene do Trabalho, especialmente as contidas nas: NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI e NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

Art.9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art.10º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

### **DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art.11º. O desligamento dos associados dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art.12.º A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. O Conselho de Administração deverá excluir o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Por falta grave da lei, estatuto, decisões de assembleia ou contrato, respeito o direito da ampla defesa;
- d) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§2º. No caso do disposto na alínea “D ” do parágrafo primeiro deste artigo, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto

#### **PROSAUDE**



social por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou 240 (duzentos e quarenta) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, poderá ser eliminado pelo conselho de administração.

§3°. Cópia autêntica da decisão da exclusão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§4. ° A cópia referida no parágrafo anterior poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

§5°. O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§6°. No caso do parágrafo 4º deste artigo, prazo de 30(trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado, iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.13. A exclusão do cooperado será feita:

1. Por dissolução da pessoa jurídica integrante do Quadro social;
2. Por morte do associado;
3. Por incapacidade civil não suprimida;
4. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art.14. O ato de exclusão do cooperado será efetivado, por decisão do Conselho de Matricula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 12 deste Estatuto.

Art.15. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1°. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do no exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2°. O conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 12(doze) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao que se deu o desligamento.

§3°. No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



§4°. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica–financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5°. No caso de readmissão, do associado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

Art.16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art.17. Os deveres de associados desligados, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CAPITAL**

Art.18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1°. O Número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, salvo modificações deste estatuto subscreverá e integralizará 500 (quinhentas) quota cada.

§2°. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3°. A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será possível apenas se o cedente permanecer com o mínimo possível de quotas integralizadas e produzirá efeitos apenas depois de escriturada do Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente e do presidente da Cooperativa.

§4. O associado deve integralizar as quotas-partes a vista ou em até 04(quatro) parcelas mensais.

#### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE

85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



§5°. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS COORDENADORES E DELEGADOS**

Art.19. Em cada contrato celebrado, entre a cooperativa com Órgãos Públicos ou Privados, haverá um coordenador, o qual será escolhido em Assembleia Geral Administrativa, cuja a incumbência de gerenciar as demandas do contratante e dos sócios da cooperativa in Loco.

Parágrafo Único: As atribuições do coordenador serão: Composição e gerenciamento das escalas de plantões, fechamento da produção, e outras atividades inerentes a função administrativa, para tanto o mesmo será remunerado com um salário mínimo vigente do País.

Art. 20. Em cada contrato celebrado, onde seus cooperados residam a mais de 100 KM da sede da Cooperativa poderão fazer-se representar por delegados (cooperados em pleno gozo de seus direitos e que não exerçam cargos eletivos na sociedade). Será realizada em Assembleia Geral a eleição de delegados, para representa-los nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias

Art.21. Os delegados eleitos em assembleia Geral terão mandatos de 02 (dois) anos, não podendo sua recondução para representação, oportunizando a participação de voz e voto.

Art.22. Os cooperados e integrantes de grupos representados, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privadas, oportunizando a participação de voz e voto.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

#### **DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art.23 A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.24 A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

#### **PROSAUDE**





§1º Poderá também ser convocado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo e seus direitos sociais.

§2º As convocações, previstas no parágrafo anterior, serão assinadas por todos os membros que a determinarem;

§3º Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) que esteja na infringência de qualquer disposição Estatutária.

Art.25 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 23, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com o horário definido para as três convocações, sendo no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

§1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art.26 O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
2. Metade mais 1(um) dos sócios, em segunda convocação;
3. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo 20%(vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4(quatro) sócios se houver até 19 (dezenove) sócios em condição de votar.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro / folha de Presença.

§2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro /ficha de Presença mediante termo que contenha a



declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva Ata.

Art.27 No caso de instalação da Assembleia em terceira convocação será obrigatória a descrição do número de associados presentes.

Art.28 Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- d) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2(dois) signatários do documento que a solicitou, em que devam constar pelo menos 1/5 dos associados.

§2º. Se todos os associados estiverem presentes a Assembleia geral e assinarem o livro/folha de presença, considerar-se a comprovada notificação pessoal de todos eles, conforme o parágrafo primeiro deste dispositivo.

Art.29 É da competência das Assembleia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente pelo período máximo de 30(trinta) dias.

§2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.



Art.30 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente podendo ser auxiliado por seus Diretores ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.31 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.32 Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1°. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselho Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2. ° O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art.33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1° Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizeram as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assuntos para nova Assembleia Geral.

§2° Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá assunto da pauta, quando não for do interesse do quadro social.



§3º As decisões das Assembleias serão consideradas validas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art.34 O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores fiscais presentes, e por uma comissão de 05(cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

Art.35 As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente 01(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes sendo vedada a representação por meio de mandatária.

§1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art.36 Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### **SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art.37 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhamento do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

I - Relatório da gestão do exercício;

II - Balanço geral;

III - Demonstração das sobras ou perdas;

IV - Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes;

V - Parecer dos serviços de auditoria quando for o caso;

VI - Plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

b) Destinação das sobras apuradas ou o roteiro das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

#### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE

85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho da Administração do Conselho Fiscal;
- d) Fixação dos honorários, gratificação e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os numerados no artigo 39 deste Estatuto.

§1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “d” deste artigo.

§2º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes das responsabilidades por erro dolo, fraude ou simulação, bem por infração da lei ou deste Estatuto.

## **SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art.38 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionando no Edital de Convocação.

Art.39 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre aos seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntaria da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Apreciação das Contas do liquidante;
- f) Outros assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constante das ordens do dia no edital de convocação.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

Art.40 A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação;

### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com



- a) Gestão da Cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultados econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

### **PROCESSO ELEITORAL**

Art.41 Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleias Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral composto de 3(três) membros, todos não candidatos aos cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros do Conselho Administração e do Conselho Fiscal.

§1º Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 42 No exercício de suas funções compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados através de circulares e outros meios adequados o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades prevista no art. 45 deste Estatuto fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos nas quais constem além da individualização a dados profissionais as suas experiências e práticas cooperativista sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais associados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;

#### **PROSAUDE**



- g)** Realizar consultas e prover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas for o caso;
- h)** Estudar a impugnação prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Conselho de Administração para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.
- i)** Conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto Social e decisão de Assembleias Gerais;
- j)** Tomar toda e qualquer decisão referente aos procedimentos eleitorais incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§1º O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das Assembleia Geral em que serão procedidas as eleições.

§2º Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberás ao comitê eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendem as condições exibidas e que concordem com as normas e que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art.43. O Presidente da a Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato das respectivas antecessores.

§3º. A posse ocorrera sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a ordem do dia.

Art.44. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores por motivo de força maior alheio ao poder de controle dos administradores e devidamente comprovadas aos prazos dos mandatos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão consideradas automaticamente prorrogados pelo tempo até que se efetive a sucessão.



Art.45 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.46 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art.47 O Conselho de Administração será composto por 04(quatro) membros todos associados no gozo de seus direitos sociais eleitos pela Assembleia Geral para um mandato 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada mandato a renovação de no mínimo, 1/3 um (terço) ou seja 02 (dois) dos seus componentes.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração além dos inelegíveis enumerados no artº45 este quando Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art.48 Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo único: O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros sendo: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretario.

Art.49 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a)** Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação ao Conselho Fiscal;
- b)** Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c)** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração.

#### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopeusebio@gmail.com





Art. 50 Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a)** Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b)** Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d)** Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e)** Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas os casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f)** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g)** Estabelecer a ordem do dia das Assembleias Gerais, quando for responsável pela sua convocação considerando as propostas dos associados os termos dos parágrafos 1º e 3º do art.7º deste Estatuto Social;
- h)** Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i)** Fixar as normas disciplinares;
- j)** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l)** Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m)** Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei nº5.764, de 16/12/1971;
- n)** Estabelecer as atribuições e remuneração do Cooperado Coordenador, quando da abertura da vaga, de acordo com as necessidades da cooperativa, que poderão variar de acordo com a complexidade exigida a função em cada local de coordenação.



- o)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q)** Contrariar obrigações, transigir, adquirir alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- r)** Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s)** Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou instruções.

Art.51 Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a)** Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativas;
- b)** Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c)** Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e)** Apresentar a Assembleia Geral Ordinária: I-Relatório da Gestão; II-Balanço Geral; III-Demonstrativo das Sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício o parecer do Conselho Fiscal;



- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativas;

Art.52 Compete ao vice-presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não;
- b) Desenvolver atividades a ele atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Interessar-se permanente pelo trabalho do presidente.

Art.53 Compete ao secretário as seguintes funções:

- a) Promover e elaborar programas de capacitação dos cooperados, visando o desenvolvimento dos cooperados
- b) Promover e elaborar programas de comunicação com os cooperados, clientes e com as comunidades, visando fortalecer a cooperativa;
- c) Promover a captação de novos negócios e projetos cooperativos, visando ampliar as fontes de trabalho para os cooperados;
- d) Desenvolver programas de relacionamento com os cooperados e clientes, visando garantir a qualidade dos serviços;
- e) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos cooperados.
- f) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- g) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Estatuto Social.
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- i) Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas; Zelar pelo fiel cumprimento da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art.54 Competem ao tesoureiro as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame livros e haveres;
- d) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;

#### PROSAUDE



- e) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a cooperativa e responder por eles;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art.55 Sempre que qualquer dos cargos fique vago e outro diretor seja designado para ocupa-lo, isso será consignado em ata do conselho de administração

Art.56 Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º O membro do Conselho de Administração, que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.57 Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativos ao funcionamento da Cooperativa.

## **CAPITULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**



Art.58 Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus componentes.

§1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumeradas no art. 45 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art.59 Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art.60 O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72(setenta e duas horas) para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§2º. O conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença instituída em Assembleia Geral, mesmo que ausência seja justificada.

Art. 61 No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art.62 No caso de ocorrerem três ou mais vagas o Conselho Fiscal deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providencias de convocação de Assembleia



Geral para devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 29 deste estatuto.

Art.63 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez no mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 03 (três) dos seus membros.

§1°. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda por quaisquer seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§2°. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto na ocasião para dirigir os trabalhos.

§3°. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos constarão em ata, lavrada em livro próprio lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 02 (dois) membros o Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art.64 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinado livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu regimento interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos e contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estando conforme com planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancete, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho no setor contábil financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

- k)** Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l)** Averiguar a existência de reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- m)** Certificar se o Conselho de Administração se reúne regularmente, se existem cargos vagos na sua composição;
- n)** Cientificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o)** Averiguar se há problemas com empregados;
- p)** Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridade fiscais, trabalhistas os administrativos e, inclusive quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q)** Averiguar se os estoques de matérias, equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos e anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r)** Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais balanço e relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s)** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos;

§1º. Para desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outra independente de autorização previa do Conselho de Administração.

§2º. O Conselho Fiscal, quando necessário poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negatividade poderá a solicitação ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPITULO VIII**

### **DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art.65 A Cooperativa devesa, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscrito pelo Presidente:

I. Matrícula;

II. Presença de associados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

IV. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticadas pela autoridade competente:

I. Livros fiscais;

II. Livros contábeis.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.66 No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando;

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residencial dos associados;
- b) A Data de sua admissão, e quando for o caso de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A cona corrente das respectivas quota-partes do capital social;
- d) Assinaturas de duas testemunhas.

#### **CAPITULO IX**

#### **DO BALANÇO GERAL DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art.67 A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral será realizada no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados segundo natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas mais despesas diretas e indiretas.

Art. 68 As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§1º Os resultados positivos nos termos deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência técnica, educacional e Social-FATES;

§2º O destino das sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as destinações legais e estatutárias dos fundos e reservas, serão devolvidas aos cooperados proporcionalmente as operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia Geral.





§3º Os resultados negativos serão rateados, proporcionalmente entre os cooperados até o limite de seu capital social ou conforme previsto nos Artigos 80 e 89 da Lei nº 5.764/71.

Art.69 O fundo de reserva destina-se reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, reverendo em seu favor além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras;

- a) Os créditos não reclamados pelos associados decorridos 05 cinco anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.70 O fundo de Assistência técnica Educacional e Social-FATES, destina-se a prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação devendo a Assembleia a Geral seguintes ser informada e fazer recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§2º Revertem em favor dos FATES, além da percentagem ferida na alínea "b" do § 1º do artigo 68 as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

§3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, educacional e Social, são indivisíveis.

Art.71 Além dos fundos legais, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos sociais, inclusive rotativos, divisíveis ou não, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

## **CAPITULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art.72. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo de 07(sete) não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;

#### **PROSAUDE**



- c) Pela redução do número de associados a menos de 7 (sete) ou do capital social em patamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, essas quantitativas não forem restabelecidas;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.73. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 03(três) membros para proceder a liquidação.

§1º A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º. O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art.74 Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente nas hipóteses prevista no art.72, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.75. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com a legislação vigente e os princípios doutrinários, em especial, a Lei Nº 5.764/71, bem como ao regime específico da Lei Nº 12.690/12 (Cooperativas de Trabalho).

**Eusébio – CE, 19 de Março de 2020.**

# ProSaude

#### **PROSAUDE**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE SAUDE LTDA - CNPJ: 30.510.808/0001-05

Av. Cel. Cícero Sá, 450, Sala H, Centro - Eusébio-CE  
85 98108.6660 prosaudecoopusebio@gmail.com